

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Nº 02/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZ ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE POSSE E A EMPRESA
L&L CONTABILIDADE E ASSESSORIA
MUNICIPAL - EIRELI.**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE POSSE – ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.743.335/0001-62, estabelecida na Av. Padre Trajano nº 55, Centro, Posse, Goiás, representado pelo atual Prefeito de Posse Sr. **Helder Silva Bomfim**, inscrito no CPF sob o nº 839.445.671-53, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: L&L CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL - EIRELI, inscrita no CNPJ (MF): 21.521.446/0001-31, situada na Rua 126, nº. 165, Setor sul, Goiânia, Go., CEP 74.093-080, Fones: (62) 3093-1293, neste ato representada pelo Contador, Flávio Bernardes de Queiroz Mendes inscrito no CPF 574.539.181-20 nº e CRC/GO 17.720-GO, residente em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo inexigibilidade de licitação via Ato de Inexigibilidade de Licitação, cuja declaração foi em favor do contratado, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 que altera o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este ajuste tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de CONTABILIDADE PÚBLICA na prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios referente **EXECUTIVO, FUNDEB, F.M.S, F.M.A.S, F.M.I.A., FEMBOM, FAUEG, F.M.M.A e POSSE-FPPS.**, conforme descrito no Termo de Referência, obedecendo às normas específicas a seguir demonstradas:

- a) Assessoria técnica especializada para elaborar os procedimentos contábeis nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Assessoria técnica especializada na elaboração dos relatórios determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00(LRF) e demais leis federais;
- c) Assessoria técnica especializada na elaboração e transmissão *online* da Prestação de Contas Contábeis de Gestão ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM-GO, nos termos das Instruções Normativas nº 008/2015, 009/2015, 010/2015 e suas alterações **(Balancetes Mensais)**;
- d) Assessoria técnica especializada na elaboração e transmissão *online* da Prestação de Contas Contábeis de Governo ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM-GO, nos termos das Instruções Normativas nº 008/2015, 009/2015, 010/2015 e suas alterações **(Balanço Geral)**;

- e) Assessoria técnica especializada na efetivação da padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) de acordo com a Portaria 376/2020 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- f) Assessoria técnica especializada na elaboração das novas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica aplicada ao Setor Público, estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade/NBC TSP;
- g) Assessoria técnica especializada para elaborar instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
- h) Assessoria técnica contábil na alteração do CNPJ dos Órgãos Municipais no tocante aos responsáveis perante RFB Receita Federal do Brasil;
- i) Assessoria técnica contábil na criação das chaves de acesso junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- j) Assessoria técnica contábil na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal nos termos da LRF e protocolo no TCM;
- k) Assessoria técnica contábil na elaboração dos Relatórios de Execução Orçamentária nos termos da LRF e protocolo no TCM;
- l) Assessoria técnica contábil na elaboração do Projeto de Lei do **PPA** – Plano Plurianual;
- m) Assessoria técnica contábil na elaboração do Projeto de Lei da **LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- n) Assessoria técnica contábil na elaboração do Projeto de Lei da **LOA**– Lei Orçamentária Anual;
- o) Assessoria técnica contábil na realização das Audiências Públicas obrigatórias nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- p) Assessoria técnica contábil na elaboração e envio da Prestação de Contas do **SIOPE** ao Ministério da Educação;
- q) Assessoria técnica contábil na elaboração e envio da Prestação de Contas do **SIOPS** ao Ministério da Saúde;
- r) Assessoria técnica contábil na elaboração e envio da Prestação de Contas do **SICONFI** – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- s) Assessoria técnica contábil na elaboração e envio da Prestação de Contas do **SADIPEM** – Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantia da União, Estados e Municípios;
- t) Assessoria técnica contábil na atualização e regularização dos **itens contábeis do CAUC** do Município junto ao Governo Federal;
- u) Emissão de relatórios gerenciais de acompanhamento quanto à situação financeira e de aplicação dos índices obrigatórios (Saúde, Educação e Pessoal);
- v) Acompanhar os processos administrativos de Balancetes, Balanços, RREO, RGF e demais itens contábeis, junto ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, apresentar



defesas e recursos junto a Corte de Contas caso necessário, enquanto tramitarem os processos relativos ao período contratado.

§ Único - Outros serviços não previstos no caput desta cláusula não obrigam o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem na prestação dos serviços, exceto em caso de aditamento do contrato, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede do município contratante, bem como no escritório do profissional Contratado se necessário.

§ 1º- O CONTRATADO se compromete a executar os serviços constantes da cláusula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados ao CONTRATADO em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contrapartida à execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste ajuste, o valor global de R\$ 432.000,00, sendo:

12 (doze) parcelas mensais de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil) relativas aos serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil ao **EXECUTIVO, FUNDEB, F.M.S, F.M.A.S, F.M.I.A., FEMBOM, FAUEG, F.M.M.A e POSSE-FPPS.**

§ 1º - O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito até o décimo dia útil do mês subsequente à contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - O valor mensal do Contrato será reajustado pelo índice do INPC/IBGE, a cada doze meses, no caso de prorrogações, e o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do INPC/IBGE, desde a data final do período de adimplemento da entrega dos serviços até a data do efetivo pagamento, nos termos da alínea "c", do inciso XIV, do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - O presente contrato terá vigência de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa total com a execução dos serviços constantes do presente contrato correrá à conta dotação orçamentária abaixo discriminadas:

- Executivo----- : 03.03.04.123.0304.2.006.3.3.90.34
- Posse- F.P.P.S.----- : 06.01.09.272.0609.2.029.3.3.90.34



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES – Além das responsabilidades constantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades das partes:

§1º Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de **Posse GO** ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Orientar seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;
- j) Não permitir que seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

§2º - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial pela CONTRATADA das obrigações assumidas por intermédio do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, assegurada a prévia defesa, podendo ser:

a - Advertência- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b - Multa;

b.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal dos serviços;

b.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Anápolis, pelo prazo de até dois anos;

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos causados;

§1º - A aplicação de multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

§2º - A sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias de sua intimação para a apresentação de defesa, nos termos do art. 87, §2º Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e ainda, pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor global deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO - O presente instrumento vincula-se ao ato de inexigibilidade de licitação fundamentado no art. 13, III e art. 25 da Lei nº 8.666/93, bem como ao termo de referência e proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, princípios de direito administrativo e constitucional, princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, as disposições do Direito Privado.





Secretaria de
Administração

Gestão: 2021/2024

C.P.L
Comissão
Permanente
de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA – TERCEIRA: A Fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Rosyane Lorena Rodrigues de Oliveira, inscrito no CPF: 836.134.551-53, nomeado pelo **Prefeito Municipal**, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo declaradas.

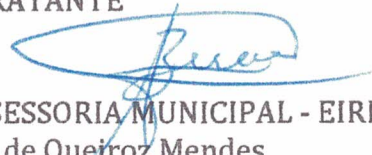
Posse, 18 de Janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE POSSE GO

Helder Silva Bonfim

Prefeito de Posse

CONTRATANTE



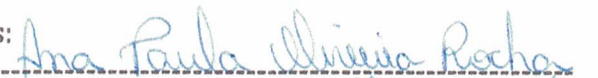
L&L CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL - EIRELI

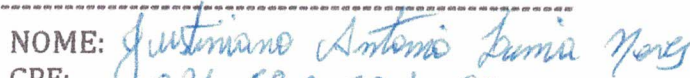
Flávio Bernardes de Queiroz Mendes

Contador CRC 017.720/0

CONTRATADO

Testemunhas:


NOME: Ana Paula Oliveira Rocha
CPF: 046.277.471-60


NOME: Justiniano Antonio Lima Nery
CPF: 021.692.591-63